

## EDITAL – 014/2017/FACELI

READEQUAÇÃO DO *ITEM 1* DO EDITAL PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO – **CONTADOR** – 2017, EM DECORRÊNCIA DA SUPERVENIENTE RECOMENDAÇÃO N° 001/2017, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A Presidente da Fundação Faceli, mantenedora da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli, no uso de suas atribuições legais, torna público este Edital com a finalidade de readequar o *Edital 002/2017/FACELI*, em decorrência da Recomendação do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo n° 001/2017, superveniente ao lançamento *Edital 002/2017/FACELI*, respeitando às atribuições contidas no inciso III, do parágrafo único, do art. 29, da Lei Complementar Estadual n° 95/1997 e no art. 3°, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n° 451/2008.

### 1. DA RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O MPCES emitiu, em 12 de janeiro do corrente ano, Recomendação n° 001/2017, onde orienta ao Prefeito do Município de Linhares (ES) no intuito de tomar medidas necessárias à **SUSPENSÃO** da eficácia de Leis que repercutem financeiramente no orçamento municipal, por já ter extrapolado o “limite prudencial de gastos com pessoal”.

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 21, parágrafo único, fixa que é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no artigo 20, da mesma Lei.

Considerando que o desatendimento aos ditames constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal pode acarretar a prática de crime de responsabilidade e a responsabilização por improbidade administrativa do Prefeito Municipal.

O Ministério Público do Contas do Estado do Espírito Santo:

“(…) **RESOLVE RECOMENDAR** ao Sr. Prefeito do Município de Linhares:

(i) que adote as medidas necessárias à **SUSPENSÃO** da eficácia das Leis Complementares n°s. 034/2016 e 035/2016, dada à repercussão financeira das mesmas, até o retorno das despesas de pessoal ao limite legal, bem como de quaisquer leis já aprovadas que autorizem o aumento de subsídios de prefeito, vice-prefeito e secretários municipais em desconformidade com o quanto apontado nas considerações supra;

(ii) a tomada de medidas efetivas e emergências visando à adequação da folha de pagamento aos limites de despesas fixadas com o observância das providências determinadas no art. 22, parágrafo único e incisos I a V da Lei Complementar 101/2000 e art. 169, § 3° incs. II e III da Constituição Federal. (...)”

Dado o caráter da recomendação, o melhor juízo é o seu acatamento.

## 2. DO OBJETIVO DA READEQUAÇÃO DO EDITAL 002/2017/FACELI

Fica readequado o item “1. DO OBJETO DO PROCESSO SELETIVO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CONTRATO” do EDITAL nº 002/2017/FACELI, passando a vigorar nos seguintes termos:

### **“1. DO OBJETO DO PROCESSO SELETIVO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CONTRATO**

A função, habilitação e requisitos exigidos, salário base, carga horária e número de vagas, objeto deste Processo Seletivo Simplificado, encontra-se estabelecido no quadro abaixo:

Função Temporária	Habilitação Exigida	Carga Horária Semanal	Vagas	Salário-base
S05 - Contador	Curso superior em Contabilidade - bacharelado), com registro profissional ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC)	40h	01	R\$ 2.050,00

1.1 – O Processo visa, ainda, à composição de quadro de reserva para contratação temporária na função acima referenciada, que consistirá no quantitativo excedente à vaga ofertada no quadro acima, observando-se a pontuação obtida pelos(as) candidatos(as).

1.2 – São atribuições inerentes à função especificada aquela prevista em legislação própria, em comum acordo e obediência às normas na Lei Municipal nº 1.347/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares), a Lei Complementar nº 34/2016, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Faceli.

1.3 – Fica ciente o(a) candidato(a) aprovado(a) e convocado(a) que deverá estar apto para exercer suas funções a fim de cumprir com o estabelecido pela Faceli, com cumprimento da carga horária.

1.4 - A vigência do contrato de trabalho será até o dia 29/12/2017.

1.5 - A cessação do contrato de trabalho, antes do prazo previsto, poderá ocorrer:

I - por iniciativa do contratado;

II - por conveniência da Faceli, devidamente justificada;

III- por falta disciplinar cometida pelo contratado, devidamente apurada mediante procedimento administrativo;

IV- por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

V - por insuficiência de desempenho do contratado;

VI- quando o contratado não possuir perfil e/ou habilidades compatíveis com a função e o público a ser atendido.

VII - além da remuneração, será concedido ao(à) candidato(a) contratado(a) benefícios, como vale-alimentação, no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), reajustável segundo Percentual dado pela Prefeitura, e outros direitos e vantagens previstos nas Leis Municipais nº. 2.682, de 18 de abril de 2007 e a de nº. 3.101, de 31 de agosto de 2011.”

### **3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

3.1 - Continuam os *Itens 2 a 11* do *EDITAL 002/2017/FACELI* vigentes e inalterados;

3.2 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Edital, é competente o Foro do município de Linhares (ES).

Linhares, 23 de janeiro de 2017.

(Original Assinado)

**Me. Jussara Carvalho de Oliveira**

Presidente da Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior  
do Município de Linhares - Faceli